



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

CÓPIA

**Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tri
do Estado do Espírito Santo.**

TJES - Cópia
29/01/2018 13:26
2018.00.107.775
TLGARCIA

Doutor SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

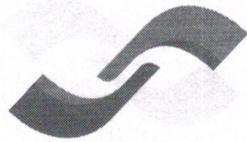
SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Adda Maria Bettero Monteiro Lobato Machado, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

É do conhecimento de **Vossa Excelência** que desde junho de 2014 foi iniciada a cobrança de pedágio pelo Eco101 em 07 (sete) praças espalhadas pela BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo.

À época do início da cobrança, requerimento similar ao que se apresenta agora foi formulado à administração do TJES, tendo o problema sido minimizado. Entretanto, agora, a cobrança voltou a ser feita, com prejuízo aos Oficiais de Justiça.

As referidas praças estão localizadas nos municípios de Pedro Canário, São Mateus, Aracruz, Serra, Guarapari, Itapemirim e Mimoso do Sul com cobranças de preços variados.

Em razão de tal fato, esta **Entidade Sindical** tomou conhecimento de que Oficiais de Justiça que atuam em regiões que englobam as referidas praças, especialmente na região de São Mateus, estão sendo



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

compelidos a pagar o pedágio quando do cumprimento dos mandados.

Alguns servidores, entretanto, conseguem a liberação do pedágio apresentando a ordem judicial e sua identificação profissional, outros não.

A Resolução n.º 3912 de 18/10/2012 que dispõe sobre a isenção das tarifas de pedágio de cargos oficiais ou contratados pela União, Estados, Municípios, seus respectivos órgãos, departamentos e autarquias e em seus artigos 1.º e 3.º prescreve:

“Art. 1.º Os veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações, bem como do Corpo Diplomático, são isentos do pagamento da tarifa de pedágio no âmbito das rodovias federais concedidas.

Parágrafo único. Consideram-se como oficiais os veículos próprios ou contratados de prestadores de serviço utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas na forma do Decreto n.º 6.403, de 17 de março de 2008 e da legislação estadual, municipal e do Distrito Federal vigentes.”

“Art. 3.º Os veículos oficiais contratados de prestadores de serviço deverão ser cadastrados previamente, mediante um canal de comunicação no sítio eletrônico da Concessionária exclusivamente utilizado para esse fim, pelos órgãos públicos junto às concessionárias das rodovias por onde seus veículos necessitam transitar por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Certificado de Licenciamento do Veículo (CLV); e



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

II – cópia autenticada do contrato de locação dos veículos.”

Por óbvio que os cargos dos Oficiais de Justiça não são contratados por meio de instrumentos de contrato de locação, mas por força do artigo 87 da Lei Complementar n.º46/1994 os veículos particulares de tais servidores estão a serviço da Administração Pública, enquadrando-se na citada Resolução.

Assim, para solucionar o problema ora apresentado e nos termos da Resolução n.º 3912 de 18/10/2012 (cópia inclusa), vimos por meio deste requerer a **Vossa Excelência** seja contatada a Concessionária em questão para as providências previstas no artigo 3.º.

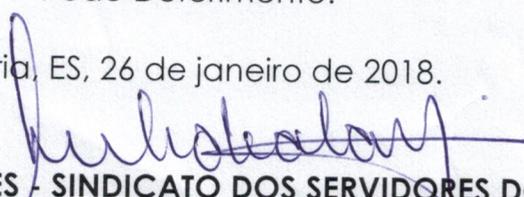
Segundo informações obtidas no site oficial da Concessionária www.eco101.com.br para regulamentação de veículos isentos qualquer dúvida deve ser encaminhada por e-mail para ouvidoria@eco101.com.br.

Entendemos, também que, preparatoriamente à regulamentação dos veículos junto a concessionária responsável, devem ser cadastrados os Oficiais de Justiça que cumprem mandados nas regiões que estejam abarcadas pelas praças de pedágio e seus respectivos veículos, providência que deve ser solicitada aos Juízes Diretores dos Foros das Comarcas próximas às regiões dessas praças, solicitando-se inclusive a documentação exigida na Resolução.

Finalmente, requeremos urgência nessa regulamentação, a fim de que os Oficiais de Justiça não sejam ainda mais penalizados pela cobrança do pedágio.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 26 de janeiro de 2018.


SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADDA MARIA BETTERO MONTEIRO LOBATO MACHADO
Presidente

